PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 1 7

(01/01/2017 a 20/01/2017)

Contas de Gestão

Conforme Instrução Normativa do TCM/CE n.º 03/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

INDICE

Conforme Instrução Normativa n.º 03/13 do Tribunal de Contas dos Municípios

ITEM	DESCRIÇÃO
I	- Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
II	- Relação e Cadastro dos Responsáveis (*Modelos 01 e 02*)
III	- Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa - Anexos Auxiliares
IV	- Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (*Modelos 03*)
V	- Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (*Modelo 04*)
VI	- Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (*Modelo 05*)
VII	- Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (*Modelo 06*)
VIII	- Relatório do Setor Contábil (*Modelo 07*)
IX	- Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (*Modelo 08*)
X	- Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários
XI	- Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio
XII	- Relação das Entidades beneficiadas por Convênio (*Modelo 11*)
XIII	- Demonstrativo dos subsídios dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XIV	- Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XV	- Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas – FUNDEB, nos casos de contas de gestão do órgão ou fundo responsável pela educação
XVI	- Demonstrativos de Receitas e Despesas
XVII	- Alterações das Normas que Regulam a Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 7
(01/01/2017 a 20/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
I - Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

Tejuçuoca, 11 de maio de 2017.

Of. Nº 20170511-1/RPPS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tempestivamente, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, encaminhamos a esse Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** atinente ao exercício financeiro de **2017 (01/01/2017 a 20/01/2017)**, elaborada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 03/13 dessa Egrégia Corte de Contas.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

MARIA LENIRA EUFRÁSIO DA CRUZ
Ex-Presidente do RPPS/FMPS
CPF: 267.460.183-34

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONSELHEIRO DR. DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
MD. PRESIDENTE DO TCM/CE
FORTALEZA – CEARÁ.

PORTARIA Nr. 010/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, senhora Antonia Heloíde Estevam Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.51 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO, o que determina a Lei municipal de nr. 01/2013, de 25 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Nomear **MARIA LENIRA EUFRÁSIO DA CRUZ** para o Cargo Comissionado de **PRESIDENTE DA TEJUPREV**, Simbologia CPC – 1 da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca.

PUBLICA-SE

REGISTRA-SE

CUMPRA-SE

Tejuçuoca – CE., 01 de janeiro de 2017

Antonia Heloide Estevam Rodrigues

ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES

Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TEJUÇUOCA
DEPARTAMENTO DO SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 079/2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA**, Senhora **ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 51 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO, o que determina a Lei municipal de nº 01/2013, de 25 de Janeiro de 2013.

RESOLVE,

Art. 1º **EXONERAR : MARIA LENIRA EUFRASIO DA CRUZ, do** o Cargo Comissionado de **PRESIDENTE DA TEJUPREV**, Simbologia CPC -1, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra - se,

Publica-se,

Cumpra-se

Tejuçuoca-CE.,20 de Janeiro de 2017

Antonia **Heloide Estevam Rodrigues**
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 7
(01/01/2017 a 20/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (*Modelos 01 e 02*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN/TCM Nº 03/13

Prefeitura Municipal de: **TEJUÇUOCA** Exercício: **2017**

DADOS DA UNIDADE GESTORA:
Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): **11.01-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

:

Nome do Servidor (Gestor): **MARIA LENIRA EUFRÁSIO DA CRUZ**			
Cargo/Função: **Presidente do RPPS/FMPS**		CPF: **267.460.183-34**	
Matrícula: **0005**		Período da Gestão: **01/01/2017 a 20/01/2017**	
Nomeação/Designação Ato Nº: **AEN Nº 010/2017**	Data do Ato: **01/01/2017**	Data da Publicação: **01/01/2017**	
Delegação de Competência: **Ordenador da Despesa**	Data do Ato: **01/01/2017**	Data da Publicação: **01/01/2017**	Data da Comunicação ao TCM: **01/01/2017**
Endereço Residencial: **RUA FRANCISCO DAS CHAGAS BARROSO SALES, 243**			
Bairro/Distrito: **CENTRO**			
Município: **TEJUÇUOCA**			
UF: **CE**		CEP: **62.610-000**	
Telefones: **(85) 3323-1156**			

:

Elaborado por: **MARIA LENIRA EUFRÁSIO DA CRUZ**		Período da Gestão: **01/01/2017 a 20/01/2017**
Nomeação/Designação Ato Nº: **AEN Nº 010/2017**	Data do Ato: **01/01/2017**	Data da Publicação: **01/01/2017**

:

Contador:	Tesoureira:	Ordenador de Despesa:
ASS:	ASS:	ASS:
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto	NOME: Fca. Gleiciane Castro Sales	NOME: Maria Lenira Eufrásio da Cruz
MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)	MAT.: 0301	MAT.: 0005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

Município: **TEJUÇUOCA**	Mês/Ano: **01/2017**
Órgão: **11-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**	Unidade orçamentária: **01-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: **TEJUÇUOCA**	Exercício: **2017**	
Empresa: **MUNICÍPIOS CONSULTORIA & CONTABILIDADE S/S**	Contador: **FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO**	
CNPJ: **86.701.430/0001-56**	CPF: **360.887.573-53**	CRC: **010648/0-5 (CE)**
Endereço Comercial: **RUA COSTA SOUSA, 106 – BENFICA CEP: 60.020-300 FORTALEZA/CE**	Endereço Residencial: **RUA LEONARDO MOTA, 460 – APTº 801 MEIRELES - CEP: 60.170-040 FORTALEZA/CE**	
Telefone: **(85) 3223.6400**	Telefone Fixo e Celular: **(85) 3214.0948 / 99916.3900**	
Email: **municipiosconsultoria@gmail.com**	Email: **fannetto@gmail.com**	

Contador:

ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____
NOME: Fca. Gleiciane Castro Sales
MAT.: 0301

Ordenador de Despesa:

ASS: _____
NOME: Maria Lenita Eufrásio da Cruz
MAT.: 0005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 7
(01/01/2017 a 20/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
III – Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Demonstração dos Fluxos de Caixa | Exercício: 2017 | Período: 01/01/2017 a 20/01/2017

8 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades das Operações		
Ingressos	20.922,43	5.706.156,57
Receitas Derivadas e Originárias	20.922,43	3.912.466,51
Transferências Correntes Recebidas	0,00	1.570.293,94
Outros Ingressos Operacionais	0,00	223.396,12
Desembolsos	0,00	1.529.831,22
Pessoal e Demais Despesas	0,00	1.306.435,10
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	0,00	223.396,12
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	20.922,43	4.176.325,35
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	1.088,00
Aquisição de Ativo Não Circulante	0,00	1.088,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	0,00	-1.088,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Demonstração dos Fluxos de Caixa | Exercício: 2017 | Período: 01/01/2017 a 20/01/2017

8 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	20.922,43	4.175.237,35
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	13.037.832,18	8.985.100,98
Caixa e Equivalente de Caixa Final	13.058.754,61	13.037.832,18

Quadro de Receitas Derivadas e Originárias

Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	20.922,43	1.685.147,15
Receita Patrimonial	0,00	2.227.319,36
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	20.922,43	3.912.466,51

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas		
Transferências Recebidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	1.570.293,94
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	0,00	1.570.293,94
Transferências Concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00
Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		
Previdência Social	0,00	1.306.435,10
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	0,00	1.306.435,10

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA LENIRA EUFRASIO DA CRUZ
PRESIDENTE

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

• Ingressos das Operações

Compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências recebidas.

• Desembolsos das Operações

Compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida e as transferências concedidas.

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

• Ingressos de Investimento

Compreendem as receitas referentes à alienação de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos.

• Desembolsos de Investimento

Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento

• Ingressos de Financiamento

Compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida.

Notas Explicativas

Compreendem também a integralização do capital social de empresas dependentes.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

Nota 2 - Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa:

- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais.....:	R$	20.922,43
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento..:	R$	0,00
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento.:	R$	0,00
- TOTAL.:	R$	20.922,43
- Caixa e Equivalente de Caixa Inicial.....:	R$	13.037.832,18
- Caixa e Equivalente de Caixa Final..... :	R$	13.058.754,61

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA LENIRA EUFRASIO DA CRUZ
PRESIDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Balanço Orçamentário | Exercício: 2017 | Período: 01/01/2017 a 20/01/2017

8 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes	1.060.000,00	1.060.000,00	20.922,43	-1.039.077,57
Receitas de Contribuições	1.050.000,00	1.050.000,00	20.922,43	-1.029.077,57
Contribuições Sociais	1.050.000,00	1.050.000,00	20.922,43	-1.029.077,57
Outras Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
Indenizações e Restituições	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
Receitas Correntes intra-orçamentária	650.000,00	650.000,00	0,00	-650.000,00
Receitas de Contribuições intra-orçamentária	650.000,00	650.000,00	0,00	-650.000,00
Contribuições Sociais intra-orçamentária	650.000,00	650.000,00	0,00	-650.000,00
Subtotal das Receitas (I)	1.710.000,00	1.710.000,00	20.922,43	-1.689.077,57
Refinanciamento (II)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	1.710.000,00	1.710.000,00	20.922,43	-1.689.077,57
Déficit (IV)			82.977,87	
Total (V) = (III + IV)	1.710.000,00	1.710.000,00	103.900,30	-1.606.099,70
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	2.200.000,00	2.200.000,00	103.900,30	93.308,30	0,00	2.096.099,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.707.000,00	1.707.000,00	93.308,30	93.308,30	0,00	1.613.691,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	488.000,00	488.000,00	10.592,00	0,00	0,00	477.408,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
INVESTIMENTOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Subtotal das Despesas (VI)	2.210.000,00	2.210.000,00	103.900,30	93.308,30	0,00	2.106.099,70
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Balanço Orçamentário | Exercício: 2017 | Período: 01/01/2017 a 20/01/2017

8 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)	2.210.000,00	2.210.000,00	103.900,30	93.308,30	0,00	2.106.099,70
Superávit (IX)			0,00			0,00
Total (X) = (VIII + IX)	2.210.000,00	2.210.000,00	103.900,30	93.308,30	0,00	2.106.099,70

Não Existe Restos a Pagar Não Processados

Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	3.231,06	0,00	0,00	0,00	3.231,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.655,53	0,00	0,00	0,00	2.655,53
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	575,53	0,00	0,00	0,00	575,53
Total	3.231,06	0,00	0,00	0,00	3.231,06

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA LENIRA EUFRASIO DA CRUZ
PRESIDENTE

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

(a) as receitas por fonte (espécie); e
(b) as despesas por grupo de natureza.

O Balanço Orçamentário é composto por:

§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO.

Durante o exercício financeiro de 2017, as receitas realizadas atingiram a cifra de R$ 20.922,43 (VINTE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS), perfazendo o percentual de 1,22% da previsão inicial.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado 4,70 % da despesa fixada atualizada.

Dotação Inicial	Créditos Suplementares	Créditos Especiais	Anulações	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Saldo Orçamentário do Exercício
2.210.000,00	0,00	0,00	0,00	2.210.000,00	103.900,30	2.106.099,70

Notas Explicativas

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA LENIRA EUFRÁSIO DA CRUZ
PRESIDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Balanço Financeiro | Exercício: 2017 | Período: 01/01/2017 a 20/01/2017

8 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**20.922,43**	**5.360.254,30**
Ordinária	0,00	-122.506,15
Vinculada	20.922,43	5.482.760,45
Contribuição para o RPPS - Compensação Financeira	0,00	1.569.788,12
Contribuição para o RPPS - PLano Previdenciário	1.466,55	1.630.644,29
Contribuição para o RPPS - Plano Financeiro	19.455,88	2.282.328,04
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**0,00**
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**103.900,30**	**223.396,12**
CONTRIBUICAO SSPMT	0,00	2.738,16
Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	12.988,15
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	0,00	66.704,67
EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - BB	0,00	114.976,23
EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - CEF	0,00	15.630,14
Empenhado a Pagar Nao Processado	10.592,00	0,00
Empenhado a Pagar Processado	93.308,30	0,00
IRRF	0,00	4.951,13
ISS	0,00	1.047,91
M & A SEGUROS	0,00	1.751,25
Outras Restituições	0,00	2.344,48
SINDSAUDE	0,00	264,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		
Caixa e Equivalente de Caixa	**13.037.832,18**	**8.985.100,98**
B.B 9.041-7 (TEJUPREV - CRÉDITOS)	11.724.610,75	7.926.065,44
B.B 9.043-3 (TEJUPREV - DESPESAS)	2.106,55	2.626,51
BNB 48.814-8 (FUN. PREV. SOC. BNB)	0,00	256.408,18
BNB 48.814-8 (TEJUPREV - BNB)	314.633,25	0,00
CEF 59-7 (FMPSMT - PREVIDÊNCIA)	996.481,63	0,00
CEF 59-7 (FMPSMT-PREVIDENCIA)	0,00	800.000,85
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	**0,00**	**0,00**
Total (V) = (I + II + III + IV)	**13.162.654,91**	**14.568.751,40**

Dispêndios

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	**103.900,30**	**1.307.523,10**
Vinculada	103.900,30	1.307.523,10
Contribuição para o RPPS - Compensação Financeira	8.238,52	493.688,26
Contribuição para o RPPS - PLano Previdenciário	15.614,35	652.792,60
Contribuição para o RPPS - Plano Financeiro	80.047,43	161.042,24
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	**0,00**	**0,00**
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**0,00**	**223.396,12**
CONTRIBUICAO SSPMT	0,00	2.738,16
Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	12.988,15
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	0,00	66.704,67
EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - BB	0,00	114.976,23
EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - CEF	0,00	15.630,14
IRRF	0,00	4.951,13
ISS	0,00	1.047,91
M & A SEGUROS	0,00	1.751,25
Outras Restituições	0,00	2.344,48
SINDSAUDE	0,00	264,00
Saldo para Exercício Seguinte (IX)		
Caixa e Equivalente de Caixa	**13.058.754,61**	**13.037.832,18**
B.B 9.041-7 (TEJUPREV - CRÉDITOS)	11.745.533,18	11.724.610,75
B.B 9.043-3 (TEJUPREV - DESPESAS)	2.106,55	2.106,55
BNB 48.814-8 (FUN. PREV. SOC. BNB)	0,00	314.633,25
BNB 48.814-8 (TEJUPREV - BNB)	314.633,25	0,00
CEF 59-7 (FMPSMT - PREVIDÊNCIA)	996.481,63	0,00
CEF 59-7 (FMPSMT-PREVIDENCIA)	0,00	996.481,63
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	**0,00**	**0,00**
Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)	**13.162.654,91**	**14.568.751,40**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Balanço Financeiro | Exercício: 2017 | Período: 01/01/2017 a 20/01/2017

8 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA LENIRA EUFRÁSIO DA CRUZ
PRESIDENTE

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro (BF)1 evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

§ Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;

§ Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;

§ Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e

§ Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balanço Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Notas Explicativas

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

(a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
(b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
(c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
(d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
(e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

No Balanço Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias estão elencadas por fonte de recursos.

A unidade gestora registrou ingressos de receitas orçamentárias no montante de R$ 20.922,43 (VINTE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS).

As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Competência.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários

As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extra orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

Nota 4 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários

As contas listadas no grupo de pagamentos extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como os restos a pagar, depósitos de diversas origens, consignações.

Nota 5 – Demonstração Financeira Sintética

De conformidade com a Lei nº 4.320/64, e a Portaria SOF nº 8, de 04/02/85, os dados da execução financeira, de forma sintética, são os seguintes:

RECEITA		DESPESA	
Receitas Orçamentárias		**Despesas Orçamentárias**	
RECEITAS CORRENTES	20.922,43	Previdência Social	103.900,30
EMPENHADO A PAGAR	103.900,30		
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA	0,00
Transferências entre Gestões - RECEBIDAS	0,00	Transferências entre Gestões - CONCEDIDAS	0,00
SALDO FINANCEIRO ANTERIOR	13.037.832,18	SALDO FINANCEIRO DISPONÍVEL	13.058.754,61
TOTAL	13.162.654,91	TOTAL	13.162.654,91

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA LENIRA EUFRASIO DA CRUZ
PRESIDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Balanço Patrimonial | Exercício: 2017 | Período: 01/01/2017 a 20/01/2017

8 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	13.058.754,61	13.037.832,18
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	13.058.754,61	13.037.832,18
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	13.058.754,61	13.037.832,18
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDA	13.058.754,61	13.037.832,18
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	13.058.754,61	13.037.832,18
Banco do Brasil	11.747.639,73	11.726.717,30
Banco do Nordeste	314.633,25	314.633,25
Caixa Econômica Federal	996.481,63	996.481,63
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.819.884,79	1.819.884,79
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.800.770,53	1.800.770,53
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	1.800.770,53	1.800.770,53
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	1.800.770,53	1.800.770,53
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	1.800.770,53	1.800.770,53
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	1.800.770,53	1.800.770,53
IMOBILIZADO	19.114,26	19.114,26
BENS MOVEIS	19.114,26	19.114,26
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	19.114,26	19.114,26
DEMAIS BENS MÓVEIS	19.114,26	19.114,26
OUTROS BENS MÓVEIS	19.114,26	19.114,26
Total	**14.878.639,40**	**14.857.716,97**

Passivo

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	108.991,37	15.683,07
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PA	93.308,30	0,00
PESSOAL A PAGAR	93.308,30	0,00
PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	93.308,30	0,00
PESSOAL A PAGAR	93.308,30	0,00
SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	93.308,30	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	3.231,06	3.231,06
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	3.231,06	3.231,06
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - C	3.231,06	3.231,06
FORNECEDORES NACIONAIS	3.231,06	3.231,06
FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	3.231,06	3.231,06
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	12.452,01	12.452,01
VALORES RESTITUÍVEIS	12.452,01	12.452,01
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	12.452,01	12.452,01
CONSIGNAÇÕES	12.452,01	12.452,01
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	3.225,83	3.225,83
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	9.226,18	9.226,18
Total do Passivo	108.991,37	15.683,07

Patrimônio Líquido

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS	14.769.648,03	14.842.033,90
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	14.769.648,03	14.842.033,90
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	14.769.648,03	14.842.033,90
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-72.385,87	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.842.033,90	14.842.033,90
Total do Patrimônio Líquido	14.769.648,03	14.842.033,90
Total	**14.878.639,40**	**14.857.716,97**

Ativo Financeiro	13.058.754,61	13.037.832,18	Passivo Financeiro	108.991,37	15.683,07
Ativo Permanente	1.819.884,79	1.819.884,79	Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial				**14.769.648,03**	**14.842.033,90**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Balanço Patrimonial | Exercício: 2017 | Período: 01/01/2017 a 20/01/2017

8 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior

Compensações

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	Total	0,00	0,00

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA LENIRA EUFRASIO DA CRUZ
PRESIDENTE

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em 20 de Janeiro de 2017.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Ativo Circulante - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Passivo - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Passivo Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Notas Explicativas

Passivo Não Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Patrimônio Líquido - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei n º 4.320/1964.

Nota 2 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;

- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

- ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO: R$ 1.800.770,53 (UM MILHAO OITOCENTOS MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)
- IMOBILIZADO: R$ 19.114,26 (DEZENOVE MIL CENTO E QUATORZE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

Conta	Saldo Anterior ao Período	Movimento do Período				Saldo para o Período Seguinte
		Incorporação +	Valorização +	Alienação/Baixa -	Depreciação -	
BENS MÓVEIS	19.114,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19.114,26
TOTAL	**19.114,26**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**19.114,26**

NÃO HOUVE LANÇAMENTO NO PERÍODO.

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.9.

Durante o exercício de 2017 não foi realizado a depreciação dos Bens Móveis.

O Município, através da Controladoria Geral do Município, iniciou um levantamento de todos os bens imóveis do município, seu cadastro cartográfico e posterior registro no sistema SIM, que trará os valores reais ao Balanço. Diante do grande volume de bens imóveis a serem reavaliados e com base na NBC T 19.6 Reavaliação de Ativos no item 19.6.5.1, ainda não concluso.

Nota 3 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo, porém continuam sendo uma obrigação inclusa no Passivo Financeiro, para efeitos de cálculo do Saldo Patrimonial e superávit/déficit financeiro.

As contas do passivo circulante evidenciadas no Balanço Patrimonial foram:

- OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO: R$ 93.308,30 (NOVENTA E TRES MIL TREZENTOS E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS)
- FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO: R$ 3.231,06 (TRES MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS)
- DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO: R$ 12.452,01 (DOZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO)

Não existem contas no passivo não circulante

Notas Explicativas

Nota 4 - Critérios Contábeis de Mensuração do Patrimônio Líquido.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo.

O Patrimônio Líquido apresenta saldo de R$ 14.769.648,03 (QUATORZE MILHOES SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRES CENTAVOS).

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA LENIRA EUPRASIO DA CRUZ
PRESIDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Variações Patrimoniais | Exercício: 2017 | Período: 01/01/2017 a 20/01/2017

8 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	20.922,43	5.360.548,40
CONTRIBUIÇÕES	20.922,43	3.255.441,09
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	20.922,43	3.255.441,09
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	20.922,43	3.255.441,09
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	20.922,43	1.685.147,15
CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	20.922,43	1.685.147,15
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	20.922,43	1.685.147,15
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	0,00	1.570.293,94
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	0,00	1.570.293,94
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	2.104.813,21
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCE	0,00	2.104.813,21
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	2.104.813,21
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	2.104.813,21
RENDIMENTO DEPOSITO BANCARIO	0,00	2.104.813,21
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PAS	0,00	294,10
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	294,10
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃC	0,00	294,10
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	294,10

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	93.308,30	1.806.046,73
PESSOAL E ENCARGOS	8.238,52	493.688,26
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	8.238,52	493.688,26
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS	8.238,52	493.688,26
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPF	8.238,52	493.688,26
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	8.238,52	493.688,26
VENCIMENTOS E SALÁRIOS	8.238,52	493.688,26
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	85.069,78	204.191,39
APOSENTADORIAS E REFORMAS	80.047,43	161.042,24
APOSENTADORIAS - RPPS	80.047,43	161.042,24
APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	80.047,43	161.042,24
PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	80.047,43	161.042,24
APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	80.047,43	161.042,24
PENSÕES	5.022,35	43.149,15
PENSÕES - RGPS	5.022,35	43.149,15
PENSÕES - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	5.022,35	43.149,15
PENSÕES - RGPS	5.022,35	43.149,15
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	171.884,27
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00	1.155,40
CONSUMO DE MATERIAL	0,00	1.155,40
CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.155,40
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	1.155,40
SERVIÇOS	0,00	170.728,87
DIÁRIAS	0,00	1.995,00
DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.995,00
DIARIAS PESSOAL CIVIL	0,00	1.995,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PF	0,00	39.634,60
SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	0,00	39.634,60
OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	0,00	39.634,60

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00	129.099,27
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	0,00	129.099,27
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00	129.099,27
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIV	0,00	499.611,63
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA F	0,00	499.611,63
VARIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	499.611,63
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE	0,00	499.611,63
AJUSTE PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	499.611,63
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - PRINCIPAL	0,00	499.611,63
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	436.671,18
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	436.671,18
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS	0,00	436.671,18
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATO:	0,00	436.671,18
DIVERSAS VARIAÇOES DIMINUITIVAS	0,00	436.671,18
Resultado Patrimonial do Exercício - Défcit	**72.385,87**	**3.554.501,67**

Variações Patrimoniais Qualitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	0,00	1.088,00
Desincorporação de Passivo	0,00	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Variações Patrimoniais | Exercício: 2017 | Período: 01/01/2017 a 20/01/2017

8 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA LENIRA EUFRÁSIO DA CRUZ
PRESIDENTE

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

"A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

Notas Explicativas

Nota 2 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas representam R$ 20.922,43(VINTE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS) são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente destacadas pela receitas orçamentárias arrecadadas, valorizações e ganhos com ativo ou desincorporação de passivos (amortização ou interveniências passivas), além das deduções ao FUNDEB.

Nota 3 - Variações patrimoniais diminutivas

As variações patrimoniais diminutivas que nesta Prestação de Contas representam R$ 93.308,30(NOVENTA E TRES MIL TREZENTOS E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio. Dentre as variações diminutivas podemos destacar os repasses concedidos as demais unidades orçamentárias (transferências financeiras entre gestões).

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA LENIRA EUFRÁSIO DA CRUZ
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 7
(01/01/2017 a 20/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
III – Anexos Auxiliares

Estado do Ceará | **Exercício de 2017**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | **Período: 01/01/2017 a 20/01/2017**

8 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas **(em R$ 1,00)**

Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
Receitas Correntes	**20.922,43**	**Despesas Correntes**	**103.900,30**
Receitas de Contribuições	20.922,43	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	93.308,30
DEFICIT Corrente	82.977,87	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.592,00
Deduções da Receita Corrente	**0,00**		
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	0,00		

R E S U M O

Receitas Correntes	20.922,43	Despesas	103.900,30
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00		
Déficit	82.977,87		
Total Geral do Anexo 01:	**103.900,30**		**103.900,30**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

MARIA LENIRA EUFRÁSIO DA CRUZ
PRESIDENTE

Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) **(em R$ 1,00)**

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			20.922,43
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições		20.922,43	
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	20.922,43		
1210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	20.922,43		
1210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	19.455,88		
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.466,55		
			Total Geral:	**20.922,43**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

MARIA LENIRA EUFRÁSIO DA CRUZ
PRESIDENTE

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 11 Fundo Municipal de Previdência Social

U.O.: 11.01 Fundo Municipal de Previdência Social

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			103.900,30
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		93.308,30	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	93.308,30		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	80.047,43		
3.1.90.03.00	Pensões	5.022,35		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	8.238,52		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.592,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	10.592,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	392,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	10.200,00		
Total da Unidade Orçamentária:		103.900,30	103.900,30	103.900,30
			Total Geral:	103.900,30

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

MARIA LENIRA EUFRÁSIO DA CRUZ
PRESIDENTE

Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			103.900,30
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		93.308,30	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	93.308,30		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	80.047,43		
3.1.90.03.00	Pensões	5.022,35		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	8.238,52		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.592,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	10.592,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	392,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	10.200,00		
			Total Geral:	**103.900,30**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

MARIA LENIRA EUFRÁSIO DA CRUZ
PRESIDENTE

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 11 Fundo Municipal de Previdência Social

U.O.: 11.01 Fundo Municipal de Previdência Social

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	103.900,30	103.900,30
09.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	103.900,30	103.900,30
09.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA E	0,00	0,00	103.900,30	103.900,30
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	0,00	103.900,30	103.900,30
	Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**103.900,30**	**103.900,30**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

MARIA LENIRA EUFRÁSIO DA CRUZ
PRESIDENTE

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	103.900,30	103.900,30
09.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	103.900,30	103.900,30
09.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA E	0,00	0,00	103.900,30	103.900,30
	Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**103.900,30**	**103.900,30**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

MARIA LENIRA EUFRÁSIO DA CRUZ
PRESIDENTE

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	103.900,30	103.900,30
09.122.0000	Administração Geral	0,00	103.900,30	103.900,30
09.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	0,00	103.900,30	103.900,30
	Total Geral:	**0,00**	**103.900,30**	**103.900,30**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

MARIA LENIRA EUFRASIO DA CRUZ
PRESIDENTE

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
Fundo Municipal de Previdência Social	103.900,30	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**103.900,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	103.900,30
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**103.900,30**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

MARIA LENIRA EUFRASIO DA CRUZ
PRESIDENTE

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R$	Arrecadada R$	Diferença para +/-
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	1.060.000,00	20.922,43	1.039.077,57 (-)
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	1.050.000,00	20.922,43	1.029.077,57 (-)
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.050.000,00	20.922,43	1.029.077,57 (-)
1210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.050.000,00	20.922,43	1.029.077,57 (-)
1210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	500.000,00	19.455,88	480.544,12 (-)
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	550.000,00	1.466,55	548.533,45 (-)
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	10.000,00	0,00	10.000,00 (-)
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	10.000,00	0,00	10.000,00 (-)
1922.00.00.00.00	Restituições	10.000,00	0,00	10.000,00 (-)
1922.10.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	10.000,00	0,00	10.000,00 (-)
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes intra-orçamentária	650.000,00	0,00	650.000,00 (-)
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições intra-orçamentária	650.000,00	0,00	650.000,00 (-)
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais intra-orçamentária	650.000,00	0,00	650.000,00 (-)
7210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público intra-orçamentária	650.000,00	0,00	650.000,00 (-)
	Total Geral:	**1.710.000,00**	**20.922,43**	**1.689.077,57 (-)**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

MARIA LENIRA EUFRÁSIO DA CRUZ
PRESIDENTE

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 11 Fundo Municipal de Previdência Social

U.O.: 11.01 Fundo Municipal de Previdência Social

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.200.000,00	0,00	2.200.000,00	103.900,30	2.096.099,70
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	1.707.000,00	0,00	1.707.000,00	93.308,30	1.613.691,70
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.707.000,00	0,00	1.707.000,00	93.308,30	1.613.691,70
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	80.047,43	919.952,57
3.1.90.03.00	Pensões	20.000,00	0,00	20.000,00	5.022,35	14.977,65
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	650.000,00	0,00	650.000,00	8.238,52	641.761,48
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS	488.000,00	0,00	488.000,00	10.592,00	477.408,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	483.000,00	0,00	483.000,00	10.592,00	472.408,00
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo	241.000,00	0,00	241.000,00	0,00	241.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -	45.000,00	0,00	45.000,00	392,00	44.608,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	150.000,00	0,00	150.000,00	10.200,00	139.800,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.92.00	Despesa de Exercicios	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.98.00	Compensações ao RGPS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:	2.210.000,00	0,00	2.210.000,00	103.900,30	2.106.099,70
Total Geral:	**2.210.000,00**	**0,00**	**2.210.000,00**	**103.900,30**	**2.106.099,70**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

MARIA LENIRA EUFRÁSIO DA CRUZ
PRESIDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna | Exercício: 2017 | Período: 01/01/2017 a 20/01/2017

8 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período	Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Nada a Registrar				

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA LENIRA EUFRASIO DA CRUZ
PRESIDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Demonstrativo da Dívida Flutuante | Exercício: 2017 | Período: 01/01/2017 a 20/01/2017

8 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	3.225,83	0,00	0,00	0,00	0,00	3.225,83
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	3.225,83	0,00	0,00	0,00	0,00	3.225,83
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	9.226,18	0,00	0,00	0,00	0,00	9.226,18
EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL - BB	4.023,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.023,15
EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL - CEF	5.203,03	0,00	0,00	0,00	0,00	5.203,03
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	3.231,06	0,00	103.900,30	0,00	0,00	107.131,36
EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS	0,00	0,00	10.592,00	0,00	0,00	10.592,00
EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	3.231,06	0,00	93.308,30	0,00	0,00	96.539,36
Total Geral:	15.683,07	0,00	103.900,30	0,00	0,00	119.583,37

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA LENIRA EUFRÁSIO DA CRUZ
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 7
(01/01/2017 a 20/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (*Modelos 03*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** no exercício financeiro de **2017 (01/01/2017 a 20/01/2017)**, nada tem a registrar no MODELO 03 – DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Tejuçuoca – Estado do Ceará

Em, 20 de janeiro de 2017.

Contador:	Tesoureira:	Ordenador de Despesa:
ASS: _____	ASS: _____	ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto	NOME: Fca. Gleiciane Castro Sales	NOME: Maria Lenira Eufrásio da Cruz
MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)	MAT.: 0301	MAT.: 0005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE
MODELO 03

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **TEJUÇUOCA** Exercício: **2017** Período: **01/01/2017 a 20/01/2017**

Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								

Contador:
ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Tesoureira:
ASS: _____
NOME: Fca. Gleiciane Castro Sales
MAT.: 0301

Ordenador de Despesa:
ASS: _____
NOME: Maria Lenira Eufrásio da Cruz
MAT.: 0005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 7
(01/01/2017 a 20/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (*Modelo 04*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** no exercício financeiro de **2017 (01/01/2017 a 20/01/2017)**, nada tem a registrar no MODELO 04 – DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Tejuçuoca – Estado do Ceará

Em, 20 de janeiro de 2017.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Fca. Gleiciane Castro Sales

MAT.: 0301

Ordenador de Despesa:

ASS: _____

NOME: Maria Lenira Eufrásio da Cruz

MAT.: 0005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE
MODELO 04

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **TEJUÇUOCA** Exercício: **2017** Período: **01/01/2017 a 20/01/2017**

Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data

Contador:

ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____
NOME: Fca. Gleiciane Castro Sales
MAT.: 0301

Ordenador de Despesa:

ASS: _____
NOME: Maria Lenira Eufrásio da Cruz
MAT.: 0005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 7
(01/01/2017 a 20/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (*Modelo 05*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** no exercício financeiro de **2017 (01/01/2017 a 20/01/2017)**, nada tem a registrar no MODELO 05 – DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Tejuçuoca – Estado do Ceará

Em, 20 de janeiro de 2017.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Fca. Gleiciane Castro Sales

MAT.: 0301

Ordenador de Despesa:

ASS: _____

NOME: Maria Lenira Eufrásio da Cruz

MAT.: 0005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE
MODELO 05

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **TEJUÇUOCA** Exercício: **2017** Período: **01/01/2017 a 20/01/2017**

Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Contador:

ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____
NOME: Fca. Gleiciane Castro Sales
MAT.: 0301

Ordenador de Despesa:

ASS: _____
NOME: Maria Lenira Eufrásio da Cruz
MAT.: 0005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 7
(01/01/2017 a 20/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (*Modelo 06*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

RESTOS A PAGAR INSCRITOS

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Período: (01/01/2017 a 20/01/2017)

Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e Não Processados

Órgão: 11 - Fundo Municipal de Previdência Social

Unidade Oçamentária: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Funcional Programática	Elemento	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
02010007	02/01/2017	Ordinário	FOLHA - SALARIO FAMILIA RPPS	09.122.0061.2.095-0000	3.1.90.01.00	10.843,43	10.843,43	0,00	10.843,43
02010010	02/01/2017	Ordinário	FOLHA - PREVIDENCIA - APOSENTADO	09.122.0061.2.095-0000	3.1.90.01.00	24.767,63	24.767,63	0,00	24.767,63
02010011	02/01/2017	Ordinário	FOLHA - PREVIDENCIA - SALARIO MATE	09.122.0061.2.095-0000	3.1.90.01.00	1.342,17	1.342,17	0,00	1.342,17
02010012	02/01/2017	Ordinário	FOLHA - TEJUPREV - LICENCIADOS	09.122.0061.2.095-0000	3.1.90.01.00	31.785,96	31.785,96	0,00	31.785,96
02010013	02/01/2017	Ordinário	FOLHA - TEJUPREV - LICENCIADOS	09.122.0061.2.095-0000	3.1.90.01.00	10.349,14	10.349,14	0,00	10.349,14
02010015	02/01/2017	Ordinário	FOLHA - PREVIDENCIA - APOSENTADO	09.122.0061.2.095-0000	3.1.90.01.00	959,10	959,10	0,00	959,10
02010009	02/01/2017	Ordinário	FOLHA - PREVIDENCIA - PENSOES	09.122.0061.2.095-0000	3.1.90.03.00	5.022,35	5.022,35	0,00	5.022,35
02010008	02/01/2017	Ordinário	FOLHA - PREVIDENCIA - SERVIDORES	09.122.0061.2.095-0000	3.1.90.11.00	8.238,52	8.238,52	0,00	8.238,52
02010006	02/01/2017	Ordinário	HERACLIDES MARIA FRANCA DE PONT	09.122.0061.2.095-0000	3.3.90.36.00	392,00	0,00	392,00	392,00
02010001	02/01/2017	Estimativo	COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	09.122.0061.2.095-0000	3.3.90.39.00	500,00	0,00	500,00	500,00
02010002	02/01/2017	Estimativo	TELEMAR NORTE LESTE S/A	09.122.0061.2.095-0000	3.3.90.39.00	300,00	0,00	300,00	300,00
02010003	02/01/2017	Estimativo	BANCO DO BRASIL S/A	09.122.0061.2.095-0000	3.3.90.39.00	200,00	0,00	200,00	200,00
02010004	02/01/2017	Ordinário	MUNICIPIOS CONSULTORIA	09.122.0061.2.095-0000	3.3.90.39.00	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00
02010005	02/01/2017	Ordinário	PACTUS ASSESSORIA EM GESTAO PUI	09.122.0061.2.095-0000	3.3.90.39.00	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00
02010014	02/01/2017	Estimativo	CAGECE - COMPANHIA DE AGUA E ES(	09.122.0061.2.095-0000	3.3.90.39.00	200,00	0,00	200,00	200,00
				Total Empenhado por Unidade Orçamentária R$:		**103.900,30**	**93.308,30**	**10.592,00**	**103.900,30**
				Total Empenhado por Órgão R$:		**103.900,30**	**93.308,30**	**10.592,00**	**103.900,30**
				Totais R$:		**103.900,30**	**93.308,30**	**10.592,00**	**103.900,30**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA DE FÁTIMA SILVA MOTA
Tesoureira

MARIA LENIRA EUFRÁSIO DA CRUZ
Gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante a Câmara Municipal de **TEJUÇUOCA/CE** e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, que durante o exercício financeiro de **2017 (01/01/2017 a 20/01/2017)** o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** não efetuou ***liquidação, pagamento, cancelamento*** e nem declarou ***prescrição*** de **RESTOS A PAGAR**.

Paço do Poder Executivo Municipal de Tejuçuoca – Estado do Ceará

Em, 20 de janeiro de 2017.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Fca. Gleiciane Castro Sales

MAT.: 0301

Ordenador de Despesa:

ASS: _____

NOME: Maria Lenira Eufrásio da Cruz

MAT.: 0005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 7
(01/01/2017 a 20/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
VIII - Relatório do Setor Contábil (*Modelo 07*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas do(s) ordenador(es) de despesa(s) do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, referente ao exercício financeiro de **2017 (01/01/2017 a 20/01/2017)**, contatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a). a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	x		
b). a propriedade e regularidade dos registros contábeis.	x		
c). a regularidade da execução orçamentária da despesa.	x		
d). a regularidade da execução orçamentária da receita.	x		
e). a existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.		x	

OBSERVAÇÕES:
O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

Paço do Poder Executivo Municipal de Tejuçuoca – Estado do Ceará
Em, 20 de janeiro de 2017.

Contador:
ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Tesoureira:
ASS: _____
NOME: Fca. Gleiciane Castro Sales
MAT.: 0301

Ordenador de Despesa:
ASS: _____
NOME: Maria Lenira Eufrásio da Cruz
MAT.: 0005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 7
(01/01/2017 a 20/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (*Modelo 08*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

SALDO INICIAL

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária
Demonstrativo - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao 01 (Um) dia do mês de Janeiro de 2017, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R$: 13.037.832,18 (Treze Milhões, Trinta e Sete Mil e Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Dezoito Centavos)

Org.: 8 **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
U.O.: 1101 **Fundo Municipal de Previdência Social**

Cód. Conta		Nomenclatura		Saldo R$
175	B.B	9.041-7	(TEJUPREV - CRÉDITOS)	11.724.610,75
176	B.B	9.043-3	(TEJUPREV - DESPESAS)	2.106,55
263	BNB	48.814-8	(FUN. PREV. SOC. BNB)	314.633,25
260	CEF	59-7	(FMPSMT-PREVIDENCIA)	996.481,63
			Total da Und.	**13.037.832,18**
			Total da Unidade Gestora:	**13.037.832,18**

3. Total Geral (1 + 2) R$: 13.037.832,18 (Treze Milhões, Trinta e Sete Mil e Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Dezoito Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.: 8 TEJUPREV U.O.: 1101 FMPS 175 B.B 9.041-7 (TEJUPREV - CRÉDITOS

							Saldo Inicial:		11.724.610,75	(D)
C. Inf.	133	BANCO DO BRASIL S/A	02012013	Out	02012013	-	2.391,73	(C	11.722.219,	(D
Rec. Orc.	2180	GABINETE DO	30120078	Out		-	505,82	(C	11.721.713,	(D
Rec. Orc.	818	FUNDO MUNICIPAL DE	30120081	Out		-	3.112,64	(C	11.718.600,	(D
Rec. Orc.	818	FUNDO MUNICIPAL DE	30120083	Out		-	1.150,04	(C	11.717.450,	(D
Rec. Orc.	818	FUNDO MUNICIPAL DE	30120084	Out		-	1.183,96	(C	11.716.266,	(D
Rec. Orc.	818	FUNDO MUNICIPAL DE	30120085	Out		-	1.161,60	(C	11.715.104,	(D
Rec. Orc.	818	FUNDO MUNICIPAL DE	30120086	Out		-	387,20	(C	11.714.717,	(D
Rec. Orc.	818	FUNDO MUNICIPAL DE	30120087	Out		-	1.194,30	(C	11.713.523,	(D
Rec. Orc.	818	FUNDO MUNICIPAL DE	30120079	Out		-	4.126,21	(C	11.709.397,	(D
C. Inf.		Aplicacao	30122016	Out	30122016	-	7.918.775,3	(C	3.790.621,9	(D
C. Inf.		Aplicacao	30121201	Out	30122016	-	3.317.002,6	(C	473.619,31	(D
Rec. Orc.	818	FUNDO MUNICIPAL DE	30120080	Out	30122016	-	2.665,72	(C	470.953,59	(D

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária

Demonstrativo - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Rec. Orc.	818	FUNDO MUNICIPAL DE	30120082	Out	30122016	-	295,28	(C	470.658,31	(D
Rec. Orc.	818	FUNDO MUNICIPAL DE	30120088	Out	30122016	-	11.902,41	(C	458.755,90	(D
Rec. Orc.	818	FUNDO MUNICIPAL DE	30120089	Out	30122016	-	3.527,53	(C	455.228,37	(D

U.G.: 8 TEJUPREV U.O.: 1101 FMPS 176 B.B 9.043-3 (TEJUPREV - DESPESAS

							Saldo Inicial:		2.106,55	(D)
C. Inf.	133	BANCO DO BRASIL S/A	30122013	Out	30122013	-	0,22	(D	2.106,77	(D
C. Inf.	596	PREFEITURA	01032012	Out	01032012	-	60,00	(C	2.046,77	(D
C. Inf.	596	PREFEITURA	02042012	Out	02042012	-	18,44	(C	2.028,33	(D
C. Inf.	133	BANCO DO BRASIL S/A	06052013	Out	06052013	-	0,01	(C	2.028,32	(D
Pgto N.E.	758	HERACLIDES MARIA	29120100	Cqe	852484	-0	392,00	(D	2.420,32	(D
C. Inf.		Aplicacao	30122016	Out	30122016	-	927,15	(C	1.493,17	(D
C. Inf.		Aplicacao	30122016	Out	30122016	-	1.493,17	(C	0,00	(D

U.G.: 8 TEJUPREV U.O.: 1101 FMPS 260 CEF 59-7 (FMPSMT-PREVIDENCIA

							Saldo Inicial:		996.481,63	(D)
C. Inf.		Aplicacao	30122016	Out	30122016	-	996.481,63	(C	0,00	(D

U.G.: 8 TEJUPREV U.O.: 1101 FMPS 263 BNB 48.814-8 (FUN. PREV. SOC. BNB

							Saldo Inicial:		314.633,25	(D)
C. Inf.		Aplicacao	30122016	Out	30122016	-	314.633,25	(C	0,00	(D

MUNICIPIOS CONSULTORIA	FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES	JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
Contador CRC325/O-8	Responsável Financeiro - Tesouraria	Gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

SALDO FINAL

Estado do Ceará
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária

Demonstrativo - Consolidado

Aos 20 (Vinte) dias do mês de Janeiro de 2017, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R$: 13.058.754,61 (Treze Milhões, Cinquenta e Oito Mil e Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos)

Org.: 8 **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
U.O.: 1101 **Fundo Municipal de Previdência Social**

Cód. Conta		Nomenclatura		Saldo R$
1	B.B	9.041-7	(TEJUPREV - CRÉDITOS)	11.745.533,18
2	B.B	9.043-3	(TEJUPREV - DESPESAS)	2.106,55
4	BNB	48.814-8	(TEJUPREV - BNB)	314.633,25
5	CEF	59-7	(FMPSMT - PREVIDÊNCIA)	996.481,63
			Total da Und.	**13.058.754,61**
			Total da Unidade Gestora:	**13.058.754,61**

3. Total Geral (1 + 2) R$: 13.058.754,61 (Treze Milhões, Cinquenta e Oito Mil e Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.: 8 TEJUPREV U.O.: 1101 TEJUPREV 1 B.B 9.041-7 (TEJUPREV - CRÉDITOS

Saldo Inicial: 11.745.533,18 (D)

C. Inf.	12	BANCO DO BRASIL S/A	0101	Out	0101	-	2.391,73	(C	11.743.141, (D

U.G.: 8 TEJUPREV U.O.: 1101 TEJUPREV 2 B.B 9.043-3 (TEJUPREV - DESPESAS

Saldo Inicial: 2.106,55 (D)

C. Inf.	12	BANCO DO BRASIL S/A	0101	Out	0101	-	78,23	(C	2.028,32 (D

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA DE FÁTIMA SILVA MOTA
Tesoureira

MARIA LENIRA EUFRÁSIO DA CRUZ
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 7
(01/01/2017 a 20/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
X - Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

PRIMEIRAS E ÚLTIMAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS

GOVERNO

Extrato conta corrente

A33R201409643923008
20/02/2017 14:13:11

Cliente - Conta atual

Agência	4150-5
Conta corrente	9041-7 FUNDO DE PREVIDENCIA SOCI
Período do extrato	01/2017

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/12/2016			Saldo Anterior			455.228,37 C
02/01/2017		+	Transferência Agendada	415.000.000.009.870	13.036,34 C	
02/01/2017		+	Transferência Agendada	415.000.000.009.870	11.902,41 C	
02/01/2017		+	Transferência Agendada	415.000.000.011.693	505,82 C	
02/01/2017		+	Transferência Agendada	415.000.000.011.694	3.527,53 C	
02/01/2017		+	Transferência Agendada	415.000.000.011.695	4.126,21 C	
02/01/2017		+	Transferência Agendada	415.000.000.011.695	3.886,50 C	
02/01/2017		+	Transferência Agendada	415.000.000.011.696	1.194,30 C	
02/01/2017		+	Transferência Agendada	415.000.000.011.696	1.226,37 C	
02/01/2017		+	Transferência Agendada	415.000.000.011.697	1.161,60 C	
02/01/2017		+	Transferência Agendada	415.000.000.011.698	387,20 C	
02/01/2017		+	Transferência Agendada	415.000.000.108.000	2.665,72 C	
02/01/2017		+	Transferência Agendada	415.000.000.108.000	2.773,22 C	
02/01/2017		+	Transferência Agendada	415.000.000.109.218	3.112,64 C	
02/01/2017		+	Transferência Agendada	415.000.000.109.218	295,28 C	
02/01/2017		+	Transferência Agendada	415.000.000.109.218	1.150,04 C	
02/01/2017		+	Transferência Agendada	415.000.000.109.218	1.183,96 C	507.363,51 C
25/01/2017			Apl.BB Fundos Exclusivos	1.200.172	507.363,51 D	0,00 C
31/01/2017			S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB501750 MARIA DE FATIMA SILVA MOTA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33R201409643923009
20/02/2017 14:13:32

Cliente

Agência	4150-5
Conta	9041-7 FUNDO P S M T FMPSMT
Mês/ano referência	JANEIRO/2017

BB PREVID RF IRF-M - CNPJBB PREVID RF IRF-M

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/12/2016	SALDO ANTERIOR	0,00					
25/01/2017	APLICAÇÃO	507.363,51			121.950,373441	4,160409646	121.950,373441
31/01/2017	SALDO ATUAL	507.683,02			121.950,373441		121.950,373441

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	507.363,51
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	319,51
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	319,51
SALDO ATUAL =	507.683,02

Valor da Cota

30/12/2016	4,069654846
31/01/2017	4,163029637

Rentabilidade

No mês	2,2944
No ano	2,2944
Últimos 12 meses	22,6822

BB PREVID IMA-B TP - CNPJBB PREVID IMA-B TP

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/12/2016	SALDO ANTERIOR	7.918.775,31			1.999.377,140413		
31/01/2017	SALDO ATUAL	8.064.820,97			1.999.377,140413		1.999.377,140413

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	7.918.775,31
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	146.045,66
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	146.045,66
SALDO ATUAL =	8.064.820,97

Valor da Cota

30/12/2016	3,960621112
31/01/2017	4,033666689

Rentabilidade

No mês	1,8442
No ano	1,8442
Últimos 12 meses	24,5354

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/12/2016	SALDO ANTERIOR	3.317.002,63			1.587.306,330046		
31/01/2017	SALDO ATUAL	3.358.796,92			1.587.306,330046		1.587.306,330046

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.317.002,63
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	41.794,29
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	41.794,29
SALDO ATUAL =	3.358.796,92

Valor da Cota

30/12/2016	2,089705415
31/01/2017	2,116035738

Rentabilidade

No mês	1,2600
No ano	1,2600
Últimos 12 meses	14,0727

Transação efetuada com sucesso por: JB501750 MARIA DE FATIMA SILVA MOTA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

Extrato conta corrente

A33R201409643923010
20/02/2017 14:14:01

Cliente - Conta atual

Agência	4150-5	
Conta corrente	9043-3	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCI
Período do extrato	01/2017	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/12/2016		Saldo Anterior			0,00 C
02/01/2017		Cheque	852.484	392,00 D	
02/01/2017		BB GP Admin Clássico	30	1.493,81 C	1.101,81 C
31/01/2017		S A L D O			1.101,81 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB501750 MARIA DE FATIMA SILVA MOTA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

A33R201409643923011
20/02/2017 14:14:34

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	4150-5
Conta	9043-3 FUNDO P S M T FMPSMT
Mês/ano referência	JANEIRO/2017

S PUBLICO CLASSICO - CNPJS PUBLICO CLASSICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/12/2016	SALDO ANTERIOR	1.493,17			198,791597		
02/01/2017	RESGATE	1.493,81			198,791597	7,514432270	
	Aplicação 10/11/2016	1.493,81			198,791597		
31/01/2017	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.493,17
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	1.493,81
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,64
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,64
SALDO ATUAL =	0,00

Valor da Cota

30/12/2016	7,511246400
31/01/2017	7,579355797

Rentabilidade

No mês	0,9067
No ano	0,9067
Últimos 12 meses	11,7358

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/12/2016	SALDO ANTERIOR	927,15			276,574699		
31/01/2017	SALDO ATUAL	933,91			276,574699		276,574699

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	927,15
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	6,76
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	6,76
SALDO ATUAL =	933,91

Valor da Cota

30/12/2016	3,352258271
31/01/2017	3,376689106

Rentabilidade

No mês	0,7287
No ano	0,7287
Últimos 12 meses	9,5059

Transação efetuada com sucesso por: JB501750 MARIA DE FATIMA SILVA MOTA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

EXTRATO CONSOLIDADO

Informações Gerais

Titular: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TEJUCUOCA - FMPSMT

Mês: Janeiro/2017 Data

Detalhamento do Extrato

REFERENCIA: J

< RESUMO DAS MOVIMENTACOES NO PERIODO >

> APLICACOES FINANCEIRAS: FUNDOS DE INVESTIMENTOS
AGENCIA: 119 CONTA 48.814-8 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO D
BNB RPPS PREVIDENCIA FI RENDA FIXA..... 320.119,99

> FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENTABILIDADE (%)
ADMINISTRADOR FIDUCIARIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
CNPJ: 62.318.407/0001-19
Endereco: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A
Bairro Vila Olimpia - CEP 04543-011 - Sao Paulo / SP

PRODUTO	REND. MENSAL	REND. ANUAL	ULT. 12 MESE
BNB RPPS PREVIDENCIA FI RENDA FIXA	1,7439	1,7439	22,246

> MOVIMENTACOES BNB RPPS PREVIDENCIA FI- CNPJ: 08.266.261/0001-60

DIA	HISTORICO	QUANT. COTAS	VALOR COTA	VALOR EM R$
	SALDO INICIAL	111.684,986	2,817149	314.633,25
	SALDO FINAL	111.684,986	2,866276	320.119,99

APLICACOES NO MES	RESGATES NO MES	REND.BRUTO MENSAL	I.R. FEDER
0,00	0,00	5.486,74	0,
PERDAS A COMPENSAR	IOF S/RESGATES	REND. TRIBUTAVEL	
0,00	0,00	0,00	

RENDIMENTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

DISTRIBUIDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373./0001-20

SAC: Atraves de correspondencia fisica para: AV. Dr.Silas Munguba, 5700 - Bloco E Subsolo-Passare, Fortaleza-CE, CEP:60743-902, ou atraves de telefone:(085)3299-35 fax:(085)3299-3849 ou e-mail:fundos@bnb.gov.br.

OUVIDORIA: Telefone:0800-033-3033 / e-mail:ouvidoria@bnb.gov.br.

ADMINISTRADOR: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. - CNPJ: 62.318.401/0001-19.

SAC: Para reclamacoes, cancelamentos, sugestoes e informacoes gerais, o cotista podera entrar em contato todos os dias da semana, durante 24horas do dia, no telefone: 0800-762-7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para contato sera:(+55)(11)3012-3336.

OUVIDORIA:Caso o cotista nao fique satisfeito com a solucao apresentada, podera entrar em contato no telefone:0800-726-0322, apenas de segunda a sexta, das 9h as 18h, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondencia para o seguinte endereco: Rua Domingos Marchetti n. 77, Terreo B,,CEP: 02712-150.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 02/03/2017

>> NAO HA LANCAMENTOS PARA O PERIODO | EXTRATO
PAG: 001

AG: 3281 - JUREMA OPER: 006 CONTA: 59-7
PERIODO: 01012017 ATE: 28022017 CGC: 11.635.706/0001-46
NOME: FMPSMT LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O

SALDO EM 01/03/2017 R$ 0,00

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG
RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
JUREMA, CE	3281	5184	02/03/2017

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF L	10.740.658/0001-93	08/03/2010

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/12/2016	Cota em: 31/01/2017
1,8426	1,8426	24,6365	2,237140	2,278361

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
FMPSMT	11.635.706/0001-46	006.00000059-7	01/2017	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	996.481,63C	445.426,589021
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	18.360,93C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.014.842,56C	445.426,589021
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 726 0101**	***Endereço para Correspondência:*** Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: **0800 725 7474**	***Endereço Eletrônico:*** https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 7
(01/01/2017 a 20/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XI – Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio

PORTARIA Nº 12/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, Senhora **ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Orgânica do Município, combinado com o **Art. 51 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores,

CONSIDERANDO, o que determina a Lei municipal de nº 01/2013, de 25 de Janeiro de 2013.

RESOLVE,

Art. 1º NOMEAR : FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO, IRACILDA BERNARDO COELHO E ELIANA PEREIRA DOS SANTOS, para sobre a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao procedimento e julgamento.

Art. 2º A Presidente da Comissão Permanente de Licitação fica Investido na Função de pregoeira, a equipe de Apoio será composta pelos membros da Comissão de Licitação..

Art.3 º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra - se,

Publica-se,

Cumpra-se

Tejuçuoca-CE.,02 de Janeiro de 2017

Antonia Heloide Estevam Rodrigues

Antonia Heloide Estevam Rodrigues

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 7
(01/01/2017 a 20/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XII – Relação das Entidades beneficiadas por Convênio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** no exercício financeiro de **2017 (01/01/2017 a 20/01/2017)**, nada tem a registrar no MODELO 11 – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

Paço do Poder Executivo Municipal de Tejuçuoca – Estado do Ceará

Em, 20 de janeiro de 2017.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Fca. Gleiciane Castro Sales

MAT.: 0301

Ordenador de Despesa:

ASS: _____

NOME: Maria Lenira Eufrásio da Cruz

MAT.: 0005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 11

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **TEJUÇUOCA** Exercício: **2017** Período: **01/01/2017 a 20/01/2017**

Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R$)	VALOR PAGO (R$)

Responsável pelo preenchimento: NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)	Cargo: Contador Assinatura: _____

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Fca. Gleiciane Castro Sales

MAT.: 0301

Ordenador de Despesa:

ASS: _____

NOME: Maria Lenira Eufrásio da Cruz

MAT.: 0005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 7
(01/01/2017 a 20/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XIV – Lei que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários

LEI Nº 013/2016 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE PARA A GESTÃO 2017/2020".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Na forma do que dispõe a Constituição Federal em seus Arts. 29,VI,b; 37,XI e XV; e 39,§ 4º, ficam fixados os subsídios dos seguintes agentes políticos do Município de TEJUÇUOCA/CE, para a gestão **2017/2020**:

I – **Prefeito Municipal** fica fixado subsídio mensal no valor de **R$ 15.000,00** (QUINZE MIL REAIS).

II - **Vice-Prefeito Municipal** fica fixado subsídio mensal no valor de **R$ 10.000,00** (DEZ MIL REAIS).

III – **Secretário Municipal** fica fixado subsídio mensal no valor de **R$ 5.000,00** (CINCO MIL REAIS).

Parágrafo Único – Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie de remuneração.

Art. 2º - Em caráter irrevogável, os subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito somente serão pagos em data igual ou posterior do pagamento mensal de todos os servidores públicos e agentes políticos municipais, sob pena do Chefe do Poder Executivo Municipal incorrer em crime de responsabilidade tipificado nos termos da lei penal.

Art. 3º - As despesas decorrentes de execução da presente lei, ocorrerão por conta das verbas próprias do orçamento anual do Poder Executivo dos exercícios financeiros de **2017 a 2020**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Paço do Poder Executivo Municipal de Tejuçuoca – Estado do Ceará
Em, 30 de dezembro de 2016.

FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO
Prefeito Municipal
CPF: 740.828.763-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 7
(01/01/2017 a 20/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XVI - Demonstrativos de Receitas e Despesas

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Balancete da Receita - Consolidado

Período: 01/01/2017 a 20/01/2017

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Janeiro	Arrecadação em Janeiro	Anulação até Janeiro	Arrecadação até Janeiro	Diferença para +/-
1000.00.00.0000	Receitas Correntes	1.060.000,00	0,00	20.922,43	0,00	20.922,43	1.039.077,57 (-)
1200.00.00.0000	Receitas de Contribuições	1.050.000,00	0,00	20.922,43	0,00	20.922,43	1.029.077,57 (-)
1210.00.00.0000	Contribuições Sociais	1.050.000,00	0,00	20.922,43	0,00	20.922,43	1.029.077,57 (-)
1210.29.00.0000	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Serv	1.050.000,00	0,00	20.922,43	0,00	20.922,43	1.029.077,57 (-)
1210.29.01.0000	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime	500.000,00	0,00	19.455,88	0,00	19.455,88	480.544,12 (-)
1210.29.07.0000	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	550.000,00	0,00	1.466,55	0,00	1.466,55	548.533,45 (-)
1900.00.00.0000	Outras Receitas Correntes	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00 (-)
1920.00.00.0000	Indenizações e Restituições	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00 (-)
1922.00.00.0000	Restituições	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00 (-)
1922.10.01.0000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regi	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00 (-)
7000.00.00.0000	Receitas Correntes intra-orçamentária	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00 (-)
7200.00.00.0000	Receitas de Contribuições intra-orçamentária	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00 (-)
7210.00.00.0000	Contribuições Sociais intra-orçamentária	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00 (-)
7210.29.00.0000	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Serv	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00 (-)
7210.29.01.0000	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00 (-)
Totais Orçamentários:		**1.710.000,00**	**0,00**	**20.922,43**	**0,00**	**20.922,43**	

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA DE FÁTIMA SILVA MOTA
Tesoureira

MARIA LENIRA EUFRÁSIO DA CRUZ
Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Balancete da Despesa - Consolidado

Período: 01/01/2017 a 20/01/2017

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orc.	Anulaçõe	Créditos Suple.	Adicionais Esp./Extr	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Janeiro até		Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Janeiro até		Despesa Paga em Janeiro até		Despesa a Pagar
		8	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL											
		11.01	Fundo Municipal de Previdência Social											
09.122.0061.2.095.0000			MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL											
31900100	1	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.047,43	80.047,43	919.952,57	80.047,43	80.047,43	0,00	0,00	80.047,43
31900300	2	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.022,35	5.022,35	14.977,65	5.022,35	5.022,35	0,00	0,00	5.022,35
31900400	3	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901100	4	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.238,52	8.238,52	641.761,48	8.238,52	8.238,52	0,00	0,00	8.238,52
31901300	5	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909200	6	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909400	7	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909600	8	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31911300	9	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32902100	10	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33504100	11	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900400	12	241.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901400	13	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903000	14	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	15	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	392,00	392,00	44.608,00	0,00	0,00	0,00	0,00	392,00
33903900	16	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.200,00	10.200,00	139.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.200,00
33904700	17	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33904800	18	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909200	19	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909300	20	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909800	21	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905100	22	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Balancete da Despesa - Consolidado

Período: 01/01/2017 a 20/01/2017

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orc.	Anulaçõe	Créditos Suple.	Adicionais Esp./Extr	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Janeiro até		Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Janeiro até		Despesa Paga em Janeiro até		Despesa a Pagar
44905200	23	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		2.210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.900,30	103.900,30	2.106.099,70	93.308,30	93.308,30	0,00	0,00	103.900,30
Total da U. O.:		2.210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.900,30	103.900,30	2.106.099,70	93.308,30	93.308,30	0,00	0,00	103.900,30
Total da U. G.:		2.210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.900,30	103.900,30	2.106.099,70	93.308,30	93.308,30	0,00	0,00	103.900,30
Total Orç.:		2.210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.900,30	103.900,30	2.106.099,70	93.308,30	93.308,30	0,00	0,00	103.900,30

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA DE FÁTIMA SILVA MOTA
Tesoureira

MARIA LENIRA EUFRÁSIO DA CRUZ
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 7
(01/01/2017 a 20/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XVII - Alterações das Normas que Regulam a Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 7º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a Administração Municipal de **TEJUÇUOCA/CE** no exercício financeiro de **2017 (01/01/2017 a 20/01/2017)**, não promoveu alterações das normas que regulam a gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

Paço do Poder Executivo Municipal de Tejuçuoca – Estado do Ceará

Em, 20 de janeiro de 2017.

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: _____

NOME: Fca. Gleiciane Castro Sales

MAT.: 0301

Ordenador de Despesa:

ASS: _____

NOME: Maria Lenira Eufrásio da Cruz

MAT.: 0005

Lei nº. 21/2009

Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA e dá outras providências.

A Câmara de Tejuçuoca, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA – RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades.

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

Art. 3º São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos arts. 6º e 8º.

Art. 4º Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I - cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;
II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 18;
III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e
IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração

Parágrafo único. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 5º O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I
Dos Segurados

Art. 6º São segurados do RPPS:
I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e
II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.
§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.
§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.
§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS.

Art. 7º A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 8º São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer *condição, menor de dezoito anos ou inválido;*
II - os pais; e
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Art. 10 – A perda da qualidade de dependente ocorrerá:
I – Para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
II – Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
III – para o filho e o irmão de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e
IV – para os dependentes em geral:
a) Pelo matrimonio;
b) Pela cessação da invalidez;
c) Pelo falecimento.

Seção III
Das Inscrições

Art. 11. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

§ 1º Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 3º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 4º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
Do Custeio

Art. 12. *Fica criado, no âmbito da Secretaria de Administração, o Fundo* de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA- FPSMT, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 13. São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas
I - contribuição previdenciária do Município;
II – contribuição previdenciária dos segurados ativos;
III – contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
IV - doações, subvenções e legados;
V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art 201 da Constituição Federal; e
VII – demais dotações previstas no orçamento municipal

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.
§ 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.
§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.
§ 4º Os recursos do FPSMT serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.
§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 13,51% (treze vírgula cinqüenta e um por cento) e 11,00% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

I – as diárias para viagens;
II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III – a indenização de transporte;
IV – o salário-família;
V – o auxílio-alimentação;
VI – o auxílio-creche;
VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
IX – o abono de permanência de que trata o art. 59, desta lei; e
X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos art. 32, 33, 34, 35 e 54, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no art. 62.
§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§ 4º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.
§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.
§ 6º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.
§ 7º As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13 inciso I desta Lei, será aplicada uma alíquota suplementar de custeio de 3,57% (três vírgula cinqüenta e sete por cento), produzindo efeitos 04 (quatro) anos após a publicação desta Lei, conforme Estudo Atuarial Inicial.

Art. 15. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor do teto das aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime próprio do município.

§ 1º A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no caput, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante

§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput e o § 1º.
§ 3º. O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.
§ 4º Os valores mencionados no caput e § 1º serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 16. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 17. No caso de cessão de servidores titulares de cargo efetivo do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato efetivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município ao RPPS, conforme inciso I do art. 13.

§ 1º O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao RPPS, prevista no inciso II do art. 13, serão de responsabilidade:

I – do Município de TEJUÇUOCA no caso de o pagamento da remuneração do servidor continuar a ser feito na origem; ou
II – do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta deste, além da contribuição prevista no caput.

§ 2º No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 18. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do art. 13.

§ 1º A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor observado o disposto nos art. 19 e 20.

§ 2º Durante o período de afastamento ou *licenciamento do cargo, o Município* continuará responsável pelo repasse da contribuição de que trata o inciso I do art. 13.

Art. 19. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 14.

§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 20. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros de 1% (hum por cento) ao mês mais a variação integral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 21. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, quando houver, o parcelamento da dívida do Município de TEJUÇUOCA para com o Regime Próprio de Previdência Social de TEJUÇUOCA, conforme regulamentação do órgão fiscalizador competente.

§ 1º O índice utilizado para atualização dos montantes dos valores devidos *será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC* e o índice para atualização das parcelas vincendas e das eventuais parcelas vencidas será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

§ 2º O parcelamento do valor apurado no caput da presente Lei, será efetivado em prestações mensais que variam de 60 (sessenta) a 240 (duzentos e quarenta), conforme prevê a legislação federal vigente.

CAPÍTULO IV
Da Organização do RPPS

Art. 23º - O Conselho Municipal de Previdência- CMP, órgão colegiado consultivo encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do FPSMT terá como seus membros, obrigatoriamente, Funcionários Efetivos do Município de Tejuçuoca, sendo:

I – dois representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo, com seu respectivo suplente designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – dois representantes dos segurados ativos e um representante dos inativos e pensionistas, com seus respectivos suplentes eleitos entre seus pares.

§ 1º Os membros designados pelos Poderes Municipais e os Representantes dos Segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

§ 2º O CMP será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º O regimento interno do CMP detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado pelo CMP Provisório, este indicado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Único: os conselheiros do CMP não receberão remuneração pelo desempenho de suas atividades.

Seção I
Do Funcionamento do CMP

Art. 24. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo único. Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 25. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quorum de quadro membros.

Art. 26. Incumbirá à Secretaria de Administração proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção II
Da Competência do CMP

Art. 27 Compete ao CMP:
I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
III - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
IV - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
V - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do FPSMT, observada a legislação pertinente;
VI - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FPSMT;
VII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VIII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPSMT;
IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
X – *manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;*
XI - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das *normas regulamentares*, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
XIII – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
XIV - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS; e
XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

SEÇÃO III
Da Administração

Art. 28. O FPSMT será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por um Diretor Executivo.
§ 1º O Diretor Executivo será nomeado por ato do Poder Executivo.

§ 2º O Diretor Executivo deverá ter, preferencialmente, formação em nível superior e ser servidor público Municipal de TEJUÇUOCA.
§ 3º O Diretor Executivo será responsável pela gestão do FPSMT.
§4º O Regimento Interno da Diretoria Executiva detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades.

Art. 29 O Regimento Interno do FPSMT, com as atribuições dos Conselheiros e da Diretoria Executiva deverá ser aprovado durante a gestão da primeira Diretoria Executiva.
Art. 30 O FPSMT funcionará com servidores cedidos sem ônus ao FPSMT pela Prefeitura Municipal, salvo o Diretor Executivo que será pago pelo FPSMT.

Parágrafo Único. Os vencimentos, vantagens e gratificações, conforme o artigo 12 desta Lei, e corresponderão a:

I- O Diretor Presidente do FPSMT terá status de Secretário Municipal com remuneração correspondente a de secretário; e
II- Os demais servidores manterão os vencimentos, vantagens e gratificações do órgão de origem.

CAPÍTULO V
Do Plano de Benefícios

Art. 31 O RPPS compreende os seguintes benefícios:
I – Quanto ao segurado:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria por idade;
e) auxílio-doença;
f) salário-maternidade; e
g) salário-família.
II – Quanto ao dependente:
a) pensão por morte; e
b) auxílio-reclusão.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 32. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a

partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 60.

§ 2º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70 % do valor calculado na forma estabelecida no art. 60.

§ 3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e
IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia

§ 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 9º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 33. O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 60, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III
Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 34. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 60, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Seção IV
Da Aposentadoria por Idade

Art. 35. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 60, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V
Do Auxílio-Doença

Art. 36. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º O funcionamento, as atribuições e os vencimentos da Junta Médica Municipal deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

§ 3º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 4º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 5º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 37. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

Seção VI
Do Salário-Maternidade

Art. 38. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.
§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 39. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

Seção VII
Do Salário-Família

Art. 40. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior a R$ 752,12 (setecentos e cinqüenta e dois reais e doze centavos) na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do art 9º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 41. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de:

I – 25,66 (vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 500,40 (quinhentos reais e quarenta centavos);

II - R$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 500,40 (quinhentos reais e quarenta centavos) e igual ou inferior a R$ 752,12 (setecentos e cinqüenta e dois reais e doze centavos).

Art. 42. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 43. O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Art. 44. O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção VIII
Da Pensão por Morte

Art. 45. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos art. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:
I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor do teto de benefícios do Regime Geral de Previdencia Social, acrescido

de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor do teto de benefícios do Regime Geral de Previdencia Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 46. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I – do dia do óbito;
II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 47. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 48. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 1º do art. 45 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do FPSMT o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 49. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 68.

Art. 50. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 51 A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção IX
Do Auxílio-Reclusão

Art. 52. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R$ 752,12 (setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à ultima remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e
II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPSMT pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI
Do Abono Anual

Art. 53. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo FPSMT.
Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FPSMT, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII
Das Regras de Transição

Art. 54. Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com proventos calculados de acordo com o art. 60 quando o servidor, cumulativamente:
I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 34 e § 1º, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;
II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 61.

Art. 55. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 34, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 54, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 34, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 56. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 34 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 54 e 55 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 34, II, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 58, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 57. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em

que forem atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 58. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 57, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VIII
Do Abono de Permanência

Art. 59. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos artigos 34 e 54 que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, contidas no art. 33.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 57, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção pela permanência em atividade.

CAPÍTULO IX
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 60. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 32, 33, 34, 35 e 54 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base

para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes à oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.
§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;
II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 62.

§ 9º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído, pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 10 Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo *necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais*, conforme inciso III do art. 34, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 11 A fração de que trata o caput será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.

§ 12 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 61. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 32, 33, 34, 35 e 54 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação FPSMT Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 62. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 51.

Parágrafo único: O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 60, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 63. Ressalvado o disposto nos art. 32 e 33, *a aposentadoria vigorará a partir da* data da publicação do respectivo ato.

Art. 64. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na

Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 65. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição ficticio.

Art. 66. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 67. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 68. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 69. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 70. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;
II - moléstia contagiosa; ou
III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 71. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso II e III do art. 13;
II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV - o imposto de renda retido na fonte;
V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 72. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 73 É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XI
Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 74 O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo único. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 75. O FPSMT encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;
II – Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados,
III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 76. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II – matrícula e outros dados funcionais;
III - remuneração de contribuição, mês a mês;
IV - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e
V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, ESTADO DO CEARÁ, POR ESTE EDITAL, AUTORIZA A SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO, NA FORMA DO ART. 90, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, PROCEDER A PUBLICAÇÃO DA LEI 21/2009 QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE TEJUÇUOCA-CE,

30 DE OUTUBRO DE 2009.

Edilardo Eufrásio da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º *Os valores constantes* do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 77. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do FPSMT relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 78 O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder *Executivo, instituir regime* de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º *Somente após a aprovação* da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá *ser aplicado* ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 79. Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos em relação aos artigos 13 e 14 somente noventa dias após sua publicação.
Art. 80. Ficam revogadas todas as leis municipais que tratam sobre previdência, bem como os artigos do estatuto dos servidores que dispõem sobre o tema.

Paço da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, em 30 de outubro de 2009.

Edilardo Eufrásio da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para fins de prova, em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tejuçuoca, Estado do Ceará, que a **LEI 21/2009 QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura de Tejuçuoca, na forma do art.129, da lei Orgânica Municipal, no dia 30 de outubro de 2009.

TEJUÇUOCA – CE, 30 de outubro de 2009.

Maria Lenita Eufrásio da Cruz
Secretária de Finanças

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Portaria nº. 05 /2010 de 01 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre a nomeação do Sr. José Ari Coelho Damasceno para Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Tejuçuoca – FPSMT foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca e Câmara Municipal de Tejuçuoca no dia 9 de fevereiro de 2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, Estado do Ceará, ao um dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Edilardo Eutrásio da Cruz
Prefeito Municipal

Lei nº 015 /2010

ALTERA A LEI Nº. 021/09 QUE REGULAMENTA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a câmara Municipal de Tejuçuoca, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 14 da Lei Municipal nº 021/2009, de 30 de outubro de 2009, que criou o Regime Próprio de Previdência Social de Tejuçuoca passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art.13 desta Lei serão de 11,77% (onze vírgula setenta e sete por cento) para o ente municipal e de 11,00% (onze por cento) para os servidores ativos, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

...

§ 7º A contribuição previdenciária de responsabilidade do município, prevista no artigo 13, inciso *I*, será adicionada uma *alíquota de Custeio Suplementar (CS)*, conforme estudo atuarial, como segue:

Período	Alíquota CS
Nov/2010 a Dez/2012	1,74%
Jan/2013 a Dez/2016	5,31%
Jan/2017 a Dez/2020	10,87%
Jan/2021 a Dez/2024	16,43%
Jan/2025 a Dez/2028	21,99%
Jan/2029 a Dez/2032	27,55%
Jan/2033 a Dez/2036	33,11%
Jan/2037 a Dez/2040	38,67%
Jan/2041 a Dez/2044	44,24%

§ 5º A majoração da alíquota de contribuição do Município prevista no artigo 13, inciso I, fica condicionada a comprovação de sua necessidade através de cálculo atuarial a ser realizado no segundo semestre do exercício anterior, sendo autorizada por lei municipal."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subseqüente da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, em 20 de setembro de 2010.

Eulálio Eufrásio da Cruz
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, ESTADO DO CEARÁ, POR ESTE EDITAL, AUTORIZA A SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ART. 90, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROCEDER A PUBLICAÇÃO DA LEI 015/2010 QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA – CE.

21 DE SETEMBRO DE 2010

Edilardo Eufrásio da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para fins de prova, em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tejuçuoca, Estado do Ceará, que a **LEI 015/2010 QUE ALTERA A LEI Nº. 021/09 QUE REGULAMENTO O REGIME PRÓPRIO DE PREVEIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura de Tejuçuoca, na forma do art. 129, da lei Orgânica Municipal, no dia 21 de setembro de 2010.

TEJUÇUOCA – CE, 21 de setembro de 2010.

Maria Lenira Eufrásio da Cruz
Secretária de Finanças

Lei nº 28/ 2013

DEFINE A ESTRUTURA DE UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SEUS ORDENADORES DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tejuçuoca, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1°. A Administração Municipal de Tejuçuoca será composta pelas seguintes Unidades Gestoras Desconcentradas:

I. GABINETE DO PREFEITO, formada pela Unidade Orçamentaria Gabinete do Prefeito, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal.

II. SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE, formada pela Unidade Orçamentaria Secretaria de Gestão e Controle, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Secretário Municipal de Gestão e Controle.

III. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. formada pela Unidade Orçamentaria Secretaria de Infraestrutura, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

IV. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, formada pela Unidade Orçamentaria Secretaria de Desenvolvimento Agrário, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário.

V. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA, formada pela Unidade Orçamentaria Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

VI. VI. SECRETARIA EMPREENDEDORISMO, JUVENTUDE E DESPORTO, formada pela Unidade Orçamentaria Secretaria de Empreendedorismo, Juventude e Desporto, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Secretário Municipal de Empreendedorismo, Juventude e Desporto.

VII. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, formada pelas Unidades Orçamentarias Secretaria de Educação e Fundo Municipal de Educação, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Secretário Municipal de Educação.

VIII. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. formada pela Unidade Orçamentaria Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Secretário Municipal de Educação.

IX. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, formada pelas Unidades Orçamentarias Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Secretário Municipal de Saúde.

X. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, formada pelas Unidades Orçamentarias Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Assistência Social, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

XI. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, formada pela Unidade Orçamentaria Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

XII. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, formada pela Unidade Orçamentaria Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

XIII. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, formada pela Unidade Orçamentaria Fundo Municipal de Previdência Social, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Presidente/Diretor do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2°. Por iniciativa exclusiva do Poder Executivo, poderá haver através de legislação específica a extinção, indexação ou a criação de Órgãos, Fundos Especiais e Entidades da Administração Direta.

Art. 3°. Para efeitos desta Lei Municipal ficam definidos os seguintes conceitos:

a) UNIDADE GESTORA: Órgão Municipal ou Unidade Orçamentaria investida de poder para gerir créditos orçamentados e/ou recursos financeiros.

b) UNIDADE ORÇAMENTARIA: O agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

c) ORDENADOR DE DESPESA: Toda e qualquer autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recursos pelo qual responda.

Art. 4°. Nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no Orçamento Municipal, compete aos Ordenadores de Despesas a prática dos seguintes atos:

I. Ordenação e liquidação de despesas das Unidades Gestoras e Unidades Orçamentarias e/ou Fundo Especiais a elas vinculados, inclusive despesas de pessoal da Unidade Administrativa pela qual responde;

II. Determinar abertura, homologar, revogar ou anular procedimentos licitatórios, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidade de licitações;

III. Assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congéneres, bem como designar formalmente agente público, para acompanhar a execução e a fiscalização dos mesmos e, ainda, a emitir ordem de serviço, paralisação e reinicio da execução de contrato, exceto contratos de operação de crédito, instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial;

IV. Acompanhar as atividades de controle interno da Unidade Gestora pela qual responde.

Parágrafo único. O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria do Prefeito Municipal, ser subdelegado a agente público indicado pelo titular da Unidade Gestora.

Art. 5°. As competencias delegadas nesta Lei Municipal poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 6°. Na vacância do cargo de Secretário Municipal, interinamente, a gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas da Unidade Gestora correspondente serão exercidos pelo Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 7°. Os ordenadores de despesas prestarão contas à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios anualmente e/ou ao final da gestão, sendo responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelos atos de gestão praticados.

Art. 8°. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1° de janeiro de 2014.

Paço da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca em 02 de Dezembro de 2013.

Francisco Valmir Mota Bernardo

Francisco Valmir Mota Bernardo
Prefeito Municipal de Tejuçuoca